

Julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo RO-DC-620/89.8 da 2ª Região, Recorrente: Sindicato da Indústria da Mandioca do Estado de São Paulo e Recorrido: Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Outros. (Advogados: Fernando Guimarães e Wilmar S. da G. Pádua). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10650.

Processo RO-DC-251/88.6, corre junto ao AI-3446/88.1 da 8ª Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Fundação do Bem Estar Social do Pará - FBESE e Recorrido: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém. (Advogados: Hugo Mosca e José da Silveira). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11024.

Processo AI-RO-3446/88.1, corre junto ao RO-DC-251/88.6 da 8ª Região, relativo a Agravo do Instrumento, Agravante: Estado do Pará e Agravado: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Belém. (Advogados: Dr. Hugo Mosca e José Maria Q. de Alencar). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Fernando Vilar. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 11/10/90, página 11022.

Processo RO-DC-626/89.1 relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, Recorrente: Professorado Campestre Clube e Recorridos: Sindicato dos Empregados de Clubes, Federação e Confederação de Esportistas e Atletas Profissionais do Estado de Janeiro e Academia Assiriu's de Ginástica Ltda e Outros. (Advogados: Ricardo Alves da Cruz e Carlos Alberto Santos Alves). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Wagner Pimenta e Revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10647.

Processo ED-RO-DC-297/85.0 da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Guaraniá e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraniá. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-900/85.0 da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Santa Vitória e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-725/86.7 da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Capinópolis e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Capinópolis. (Advogados: Anália Maria Guimarães Lima e Carlos Fleury Dias). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10650.

Processo ED-RO-DC-638/87.4 da 9ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito do Estado do Paraná e Embargados: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e Sindicato dos Corretores de Fundos Públicos e Câmbios e das Empresas Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários no Estado do Paraná. (Advogados: José Torres das Neves, Sueli A. Erban e Rubens Edmundo Requião). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-939/86.9 da 2ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de Guarulhos e Embargado: Produtos Elétricos Corona Ltda. (Advogados: Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e José dos Santos). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Processo ED-RO-DC-325/85.2 da 3ª Região, relativo a Embargos de Declaração Opostos à Decisão da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Coletivos, Embargante: Sindicato Rural de Botelhos e Embargado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botelhos. (Advogados: Inocêncio Oliveira Cordeiro e Ivan de Sá). Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto. Resultado do julgamento publicado no Diário da Justiça do dia 04/10/90, página 10648.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão as doze horas. E, para constar, eu, Secretária da Seção Especializada em Dissídios Coletivos, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. - Brasília, aos quatro dias do mês de setembro do ano de um mil novecentos e noventa.

MINISTRO PRATES DE MACEDO
Presidente do Tribunal

NEIDE A. BORGES FERREIRA
Secretária da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.154, DE 03 DE JANEIRO DE 1991.

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXVI, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 286, de 14 DEZ 90, publicada no Diário Oficial da mesma data, e, ainda, a decisão do Supremo Tribunal Federal, constante da Ata da 17ª Sessão Administrativa de 18 DEZ 90, resolve "ad referendum" do Tribunal:

Art. 19 - Aplicam-se aos membros da Magistratura e da Defensoria da Ofício da Justiça Militar e aos servidores ativos e inativos dos Quadros de Pessoal das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, os artigos 19, e seu parágrafo único, 5º e 17 da Medida Provisória nº 286, de 14 DEZ 90, que "dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, proventos e demais retribuições dos servidores civis e a fixação dos soldos dos militares do Poder Executivo, na Administração direta, autárquica e fundacional".

Art. 2º - Enquanto não forem definidos novos procedimentos a serem adotados por força da edição da Lei nº 8.112, de 11 DEZ 90, ficam mantidos os critérios de cálculo da remuneração em vigor na Secretaria do STM.

Art. 3º - A partir de 1º JAN 91, fica vedado, no caso de servidores referidos no artigo 243 da Lei nº 8.112, de 14 DEZ 90, o depósito para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Art. 4º - Nos meses de janeiro, fevereiro e março, o servidor de que trata o artigo 3º contribuirá a favor do Plano de Seguridade Social, na base de 6% (seis por cento) de sua remuneração.

Art. 5º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º JAN 91.

ALTE ESQ. RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATO Nº 9.155, DE 09 DE JANEIRO DE 1991

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 41, item XXXIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 7.760, de 24 ABR 89 e critérios fixados no artigo 2º, §§ 1º e 2º, do Ato nº 5.969, de 04 DEZ 84, que regulamentou o Decreto-lei nº 7.173, de 19 NOV 84, e, ainda, a decisão do STF constante da Ata da 17ª Sessão Administrativa, realizada em 18 DEZ 90,

RESOLVE "Ad Referendum" do Plenário:

Art. 1º - A Gratificação Extraordinária, fica fixada no percentual expresso no art. 1º da Lei nº 7.760, de 24 ABR 89, permanecendo a forma de cálculo de que trata o Ato nº 8.571, de 18 MAI 89.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogado o disposto no art. 1º do Ato nº 8.809, de 19 DEZ 89, retroagindo seus efeitos a contar de 1º NOV 89.

ALTE ESQ. RAFAEL DE AZEVEDO BRANCO

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 04, DE 10 DE JANEIRO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Doutora EMYLÍCIA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA, Procuradora da República de 1ª Categoria, para coordenar a distribuição dos processos relativos ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região, durante mês de janeiro do corrente ano.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1988
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1987
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1987
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1988
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1988